



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	181609-2020
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	AUTO JOSE DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
NÚMERO DA O.S.	2711/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. AUTO JOSE DE OLIVEIRA FILHO, cargo de PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS, classe/nível "D-12", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO, no município de CUIABA/MT.

2. Análise de Defesa

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 25/08/2020

1) LA06 RPPS_GRAVÍSSIMA_06. Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

1.1) Enquadramento irregular do servidor estabilizado, visto a ilegalidade da integração em carreira privativa de servidor efetivo. - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

O gestor conforme doc. externo nº 36161/2021, encaminhou a sua defesa.

1) Comprovação de vínculo antes da posse.

Contudo em reanálise aos autos constatamos que não consta dos mesmos documentos comprobatórios dos seguintes períodos:

- CONTRATO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD EM 22/12/81 CONTRATADO PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE MECÂNICO DE APOIO, no período de 01/02/1982 a 20/12/1989.

- PORTARIA Nº. 863/81 DOE 11.06.81 PAGINA 43 CONTRATADO PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR, PERÍODO DE 16.02.81 A 31.01.82

Assim, antes de analisarmos a defesa quanto a ilegalidade dos reenquadramento do servidor, o gestor deverá juntar documentos comprobatório desses períodos.

Porém, conforme o item 25 da Nota Informativa SEI nº 1/2019/CONOR/CGNAL, o tempo trabalhado no Ente e cuja competência de recolhimento era do RGPS, até a edição da MP nº 871/2019 (18.01.2019) poderá ser reconhecido sem a CTC, pelo próprio RPPS, contudo deverão ser encaminhados documentos que comprovem o vínculo funcional, tais como: publicação no Diário Oficial do início e término do contrato; contrato temporário, ficha funcional, holerites, e etc. LB15.

Dispositivo Normativo:

.



1.1) *Encaminhar documentos que comprovem o vínculo do servidor com o Ente, conforme Nota Informativa SEI nº 1/2019, dos períodos de 01/02/1982 a 20/12/1989 e 16/02/1981 a 31/01/1982. - LB15*

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) **LB15 RPPS_GRAVE_15**. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhar documentos que comprovem o vínculo do servidor com o Ente, conforme Nota Informativa SEI nº 1/2019, dos períodos de 01/02/1982 a 20/12/1989 e 16/02/1981 a 31/01/1982. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 20 de Maio de 2021.

CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA